

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALCOBERTAS



Junta de Freguesia
de Alcobertas



Handwritten signatures and notes in blue ink, including the name 'M. Almeida' and a question 'delegatário?'

ÍNDICE:

CAPITULO I - MANDATO

Artigo 1.º	Constituição e composição _____	Pág. 2
Artigo 2.º	Duração _____	Pág. 2
Artigo 3.º	Instalação e verificação de legitimidade _____	Pág. 2
Artigo 4.º	Suspensão de mandato _____	Pág. 2
Artigo 5.º	Cessação de suspensão _____	Pág. 3
Artigo 6.º	Renúncia de mandato _____	Pág. 3
Artigo 7.º	Perda de mandato _____	Pág. 3
Artigo 8.º	Dissolução de órgãos _____	Pág. 4
Artigo 9.º	Causas de não aplicação de sanção _____	Pág. 4
Artigo 10.º	Decisões de perda de mandato e de dissolução _____	Pág. 5
Artigo 11.º	Alteração da composição da Assembleia _____	Pág. 5

CAPITULO II - CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 12.º	Dispensa de Funções _____	Pág. 5
Artigo 13.º	Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia _____	Pág. 6

CAPITULO III - COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 14.º	Competências _____	Pág. 6
-------------	--------------------	--------

CAPITULO IV - MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 15.º	Constituição eleição e competências _____	Pág. 8
Artigo 16.º	Destituição _____	Pág. 9
Artigo 17.º	Competência do Presidente _____	Pág. 9
Artigo 18.º	Competência dos Secretários _____	Pág. 9

CAPITULO V - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 19.º	Sessões ordinárias _____	Pág. 10
Artigo 20.º	Sessões extraordinárias _____	Pág. 10
Artigo 21.º	Quórum e duração das sessões _____	Pág. 10
Artigo 22.º	Convocação das sessões _____	Pág. 11
Artigo 23.º	Direito de participação sem voto na assembleia _____	Pág. 11
Artigo 24.º	Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia _____	Pág. 11
Artigo 25.º	Período de Esclarecimento _____	Pág. 11
Artigo 26.º	Continuidade das sessões _____	Pág. 12
Artigo 27.º	Uso da palavra _____	Pág. 12
Artigo 28.º	Sede da Assembleia de Freguesia _____	Pág. 12
Artigo 29.º	Objeto e requisitos das deliberações _____	Pág. 12
Artigo 30.º	Atas _____	Pág. 13

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º	Publicidade das sessões _____	Pág. 13
Artigo 32.º	Entrada em vigor _____	Pág. 13
Artigo 33.º	Alterações _____	Pág. 14



Paula Tachy
[Handwritten signatures]
No Queiroz
[Handwritten signature]

CAPITULO I

(mandato)

Artigo 1º (Constituição e composição) eleição

1. A Assembleia de Freguesia è eleita por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos eleitores residentes na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional
2. A assembleia de Freguesia é composta por 19 membros quando o número de eleitores for superior a 20.000, por 13 membros quando for igual ou inferior a 20.000 e superior a 5.000, por 9 membros quando for igual ou inferior a 5.000 e superior a 1.000, e por 7 membros quando for igual ou inferior a 1.000.

Artigo 2º (Duração)

O período do mandato dos membros da Assembleia de freguesia tem a duração de 4 (quatro anos) e inicia-se com a verificação da legitimidade e a identidade e cessa com a verificação da legitimidade e identificação dos candidatos eleitos na eleição subsequente.

Artigo 3º (Instalação e verificação de legitimidade)

1. A legitimidade dos membros da Assembleia de Freguesia é verificada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, que designará de entre os presentes, quem redigirá e subscreverá a ata avulso da ocorrência, que será assinada pelo Presidente cessante e pelos eleitos.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante deverá proceder à instalação da nova Assembleia, no prazo máximo de 20 dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

Artigo 4º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua
3. apresentação.
4. Entre outros, são motivos de suspensão os seguintes:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia, por período superior a 30 (trinta) dias.



Paula Martins
J. Nobre
J. Nobre
J. Nobre

4. A suspensão não poderá ultrapassar 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
5. Durante o impedimento, os membros serão substituídos nos termos do artigo décimo primeiro deste regimento.
6. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia convocar o membro substituto que deverá ter lugar no período que medie entre o reconhecimento do pedido de autorização da suspensão e a realização de nova sessão.

Artigo 5º
(Cessação de suspensão)

1. A suspensão cessa:
 - a) No caso previsto no numero 1 do artigo anterior, pelo decurso do período de substituição, ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente;
 - b) No caso previsto no número 4 do mesmo artigo, pela decisão da perda do mandato;
 - c) Quando o membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 6º
(Renúncia do mandato)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam o direito de renúncia ao respetivo mandato.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito, ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará imediatamente no sentido da sua substituição, nos termos da lei.
3. A renúncia torna-se efetiva desde a data de receção da declaração pelo Presidente, que deverá mencionar a ocorrência em ata e torná-la publica por meio de edital nos locais de estilo.
4. Compete ao Presidente da Assembleia convocar o membro substituto, o que deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a realização da nova sessão.

Artigo 7º
(Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões seguidas ou 6 sessões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscreveram em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo seguinte;



2. Incorrem, igualmente com perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato anterior, dos fatos referidos na alínea d) do n.º1 e n.º2 do presente artigo.

Artigo 8º
(Dissolução de órgãos)

Qualquer órgão autárquico ou de entidade equiparada pode ser dissolvido quando:

- a) Sem causa legítima de inexecução, não dê cumprimento às decisões transitadas em julgado dos tribunais;
- b) Obste à realização de inspeção, inquérito ou sindicância, à prestação de esclarecimentos e ainda quando recuse facultar o exame aos serviços e a consulta de documentos solicitados no âmbito do procedimento tutelar administrativo;
- c) Viole culposamente instrumentos de ordenamento do território ou de planeamento urbanístico válidos e eficazes;
- d) Em matéria de licenciamento urbanístico exija, de forma culposa, taxas, mais-valias, contrapartidas ou compensações não previstas na lei;
- e) Não elabore ou não aprove o orçamento de forma a entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de cada ano, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- f) Não aprecie ou não apresente a julgamento, no prazo legal, as respectivas contas, salvo ocorrência de facto julgado justificativo;
- g) Os limites legais de endividamento da autarquia sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto julgado justificativo ou regularização superveniente;
- h) Os limites legais dos encargos com pessoal sejam ultrapassados, salvo ocorrência de facto não imputável ao órgão visado;
- i) Incorra, por acção ou omissão dolosas, em ilegalidade grave traduzida na consecução de fins alheios ao interesse público.

Artigo 9º
(Causas de não aplicação da sanção)

1. Não haverá lugar à perda de mandato ou à dissolução de órgão autárquico ou de entidade equiparada quando, nos termos gerais de direito, e sem prejuízo dos deveres a que os órgãos públicos e seus membros se encontrem obrigados, se verificarem causas que justifiquem o facto ou que excluam a culpa dos agentes.
2. O disposto no número anterior não afasta responsabilidades de terceiros que eventualmente se verificarem



Autarquia
[Handwritten signatures]

Artigo 10º
(Decisões de perda de mandato e de dissolução)

1. As decisões de perda de mandato e de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são da competência dos tribunais administrativos do Círculo.
2. As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos ou de entidades equiparadas são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.
3. O Ministério Público tem o dever funcional de propor as acções referidas nos números anteriores no prazo máximo de 20 dias após o conhecimento dos respetivos fundamentos.
4. As acções previstas no presente artigo só podem ser interpostas no prazo de cinco anos após a ocorrência dos fatos que as fundamentam.

Artigo 11º
(Alteração da composição da Assembleia)

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposta o membro da Assembleia que deu origem à vaga.
2. Quando se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Esgotada a possibilidade prevista nos números anteriores e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o Presidente comunicará o facto à Câmara Municipal, para que esta marque no prazo máximo de 30 dias novas eleições.
4. As eleições realizar-se-ão no prazo de 70 a 80 dias a contar da data da respetiva marcação.
5. A nova Assembleia completará o mandato anterior.

CAPITULO II

(Condições de exercício do mandato)

Artigo 12º
(Dispensa de funções)

1. Os membros da Assembleia de Freguesia tem direito à dispensa da comparência ao emprego ou serviço, seja público ou privado, quando as respetivas sessões se realizem em horários incompatíveis com o daquelas.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'L. Nogueira' and 'A. Aires'.

Artigo 13º
(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões respetivas;
 - b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e aceitar a autoridade do Presidente da mesa da Assembleia;
 - f) Conferir pela sua diligência para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da constituição, das leis e dos regulamentos.

CAPITULO III

(Competências da Assembleia)

Artigo 14º
(Competências)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
 - c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
 - d) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - e) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - f) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços da freguesia;
 - h) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da actividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de inicio da sessão;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Aprovar referendos locais;
 - k) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - l) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
 - m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
 - n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;



- o) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- r) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2. Compete ainda à assembleia de freguesia, sob proposta da Junta:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, nos casos de contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarda a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título v;
- l) Autorizar a concessão de poio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respectiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos, e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República.
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.



3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
4. No exercício das respectivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPITULO IV

(Mesa da Assembleia)

Artigo 15º

(Constituição eleição e competências)

Constituição da Mesa:

1. A mesa, composta por 1 Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será eleita pela assembleia, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.
2. A mesa será eleita pelo período do mandato.
3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
4. Na ausência simultânea de todos os membros ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia de freguesia elege por voto secreto, de entre os membros, uma mesa Ad hoc para presidir à sessão.
 - a) Na ausência do 1º secretário e ou do 2º secretário o Senhor presidente designará de entre os presentes um ou os dois elementos em falta
5. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

1. Competências da Mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder á sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da Junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
 3. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.



Artigo 16º
(Destituição)

Os membros da mesa poderão ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em afetividade de funções.

Artigo 17º
(Competência do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante de decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Comunicar à junta as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às reuniões da assembleia de freguesia;
 - h) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da assembleia e da Junta, quando em numero relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18º
(Competência dos Secretários)

1. Compete aos secretários coadjuvar o Presidente da mesa nas suas funções e fazer o expediente da mesa, na falta de funcionário nomeado para o efeito, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretenderem usar da palavra;
 - d) Assinar, em caso de delegação de competência do presidente a correspondência a expedir em nome da assembleia;
 - e) Servir de Escrutinadores;
 - f) Lavrar as atas das reuniões;



CAPITULO V

(Funcionamento da Assembleia)

**Artigo 19º
(Sessões ordinárias)**

1. A assembleia de Freguesia terá anualmente 4 sessões ordinárias em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com uma antecedência mínima de oito dias.
2. A primeira e a Quarta sessões destinam-se respectivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo o disposto no artigo 61º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Artigo 20º
(Sessões extraordinárias)**

1. A assembleia de Freguesia reunirá em sessões extraordinárias por iniciativa da mesa ou quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução da deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
 - c) Por um numero de cidadãos eleitos inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia, quando aquele número for igual ou inferior a 5.000, e 50 vezes nos outros casos;
2. O Presidente da Assembleia, convocará a sessão no prazo de 5 dias contados a partir da iniciativa da mesa ou da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos 15 dias seguintes.

**Artigo 21º
(Quórum e duração das sessões)**

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivo membros, dando estas lugar a marcação de falta.
5. As reuniões da assembleia de freguesia não poderão exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.



[Handwritten signatures in blue ink]
J. Monteiro
Paula Martins
M. Ferreira

Artigo 22º
(Convocação das sessões)

1. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência.
2. No caso das sessões extraordinárias, o Presidente da Assembleia deverá convocá-los no prazo de mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias, sobre a data da realização da sessão.
3. A sua divulgação será efectuada através de edital, afixado nos locais de estilo.

Artigo 23º
(Direito de participação sem voto na assembleia)

1. Têm direito de participar sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 20º deste regimento dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior, poderão formular sugestões ou propostas, as quais só serão votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 24º
(Participação dos membros da Junta de Freguesia na Assembleia)

1. A Junta far-se-à representar obrigatoriamente nas sessões da Assembleia pelo Presidente ou seu substituto legal, que poderá intervir nas discussões, sem direito a voto.
2. Os vogais da Junta devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, podendo ainda intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Presidente da Junta ou do plenário da Assembleia.

Artigo 25º
(Período de Esclarecimento)

1. Para cada sessão, antes do início dos trabalhos constantes na ordem do dia, a mesa procederá à leitura de um resumo da ata da sessão anterior, bem como à menção, resumo ou leitura de expediente de interesse para a assembleia, findo o que haverá um período não superior a uma hora, destinado a:
 - a) Pedidos de informação, esclarecimento e respetivas respostas, às perguntas formuladas;
 - b) Apreciação de assuntos de relevante interesse para a freguesia;
 - c) Votação de recomendações ou moções que sejam apresentadas por qualquer membro da assembleia;
 - d) Emissão de votos de louvor, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia.



Artigo 26º
(Continuidade das sessões)

As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia e para os efeitos seguintes:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 27º
(Uso da palavra)

1. A palavra será dada por ordem das inscrições, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro, salvo no caso de exercício de direito de defesa.
2. O orador não pode ser interrompido por outro orador, sem seu consentimento.
3. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra, deixarão as suas funções, só podendo reassumi-las no termo do debate e votação da matéria em discussão, e quando houver lugar a estes.

Artigo 28º
(Sede da Assembleia de Freguesia)

1. A assembleia de freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
2. Os trabalhos da Assembleia de Freguesia poderão decorrer noutra local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento.

Artigo 29º
(Objeto e requisitos das deliberações)

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.
3. As deliberações da assembleia de freguesia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. A votação faz-se nominalmente, salvo se a assembleia estipular, ou por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a deliberação terá de ser feita por escrutínio secreto.



Artigo 30º
(Atas)

1. Será lavrada a ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, as deliberações tomadas, bem como a forma e o resultado da votação, assim como o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. As atas são lavradas sempre que possível por funcionário da autarquia designado para o efeito, e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou, podendo ser aprovadas em minuta as deliberações mais importantes, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
3. As certidões das atas devem ser passadas independentemente de despacho, por um dos secretários ou por quem os substituir dentro dos 8 dias seguintes à entrada dos respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a fato passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de 15 dias.
4. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

CAPITULO VI

(Disposições finais)

Artigo 31º
(Publicidade das sessões)

1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
2. A nenhum cidadão é permitido sob qualquer pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de multa até € 25.00 (vinte cinco euros), que será aplicável pelo Juiz da Comarca, sob participação do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade atribuída ao presidente da mesa de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o provocador e sobre pena de desobediência nos termos da lei penal.
3. A mesa deliberará, em cada caso, sobre existência de um período de intervenção aberto ao público, não excedendo a duração de trinta minutos em cada reunião.

Artigo 32º
(Entrada em Vigor)

O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela assembleia.

Artigo 33º



(Alterações)

1. Sob proposta de qualquer dos seus membros, o presente regimento poderá ser alterado pela assembleia.
2. As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.
3. Em caso de omissão, o presente regimento rege-se pela Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterações pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia, realizada em ___/___/___

O PRESIDENTE DA MESA

O 1º SECRETÁRIO

Hugo Rafael Nogueira Feitor

O 2º SECRETÁRIO

Silvia Alves